



LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PAVIMENTAÇÃO RURAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL como alternativa para viabilizar a drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais, instituídas pela Lei Municipal nº.1.686, de 14 de julho de 2014.

Art. 2º. O Programa prescrito no *caput* do artigo anterior poderá ser solicitado por iniciativa de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos proprietários ou possuidores dos imóveis da zona beneficiada pela drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria no local em que se situam suas propriedades, devem formalizar o pedido por meio de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal, podendo, ainda, ser formalizado por meio de Associação devidamente constituída, indicando, dentre os proprietários e/ou possuidores, três representantes que atuarão como fiscais de todos os atos necessários, desde custo, materiais e sua aplicação.

§ 2º. Antes da abertura da adesão, o projeto deve ser viabilizado tecnicamente e financeiramente pelo órgão responsável do Município, que quando houver alguma inconsistência de questões técnicas, deverá ser remetido à Comissão de Avaliação Técnica, que emitirá parecer conclusivo caso seja de interesse público.

§ 3º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL será sempre fiscalizado pelo setor competente do Município e representantes indicados pelos proprietários e/ou possuidores.

Art. 3º. A abertura da adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL será através de Decreto Executivo, de uma etapa previamente delimitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Para constituir o Programa, no mínimo, 90 % (noventa por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, da zona beneficiada, deverão firmar Termo de Adesão ao Programa.



Art. 4º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que aderiram ao Programa, atingirem o montante depositado de 100% (cem por cento) do valor.

Art. 5º. Se tratando dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que não aderiram ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL, a cobrança será realizada posteriormente ao término da obra, mediante lançamento de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas de acordo com art. 145, inciso III da Constituição Federal, respeitando a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 6º. Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura elaborará os projetos e orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão-de-obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º. Na elaboração do orçamento de custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da obra.

§ 2º. Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do projeto, orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o plano de rateio entre os proprietários e possuidores dos imóveis beneficiados.

Art. 7º. Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada deverá contribuir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais a serem utilizados na obra, computando o custo.

Parágrafo único. O *quantum* individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no *caput* deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa, computando o custo com a mão-de-obra e equipamento como contrapartida do Município.

Art. 8º. O pagamento será de caráter pecuniário e poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - à vista;

II - até 4 (quatro) parcelas.

§ 1º. Optando pelo pagamento à vista, neste caso, os proprietários e/ou possuidores receberão Termo de Quitação Integral referente à sua cota-parte.

§ 2º. No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) ao mês de juros e correção pelo índice utilizado na construção civil - INCC.

Art. 9º. O proprietário que espontaneamente aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL quando do término da obra e verificado o



cálculo de valorização do imóvel para fins de contribuição de melhoria, terá a compensação do valor por ele investido quando a valorização for inferior ao custo total da obra.

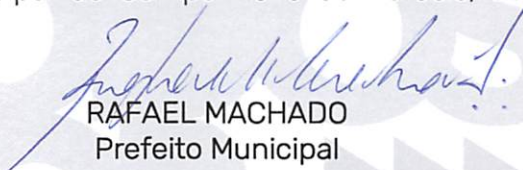
Art. 10. Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL serão objeto de movimentação em conta própria e específica, aberta junto a rede bancária para tal fim.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei e de competência do Município serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

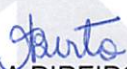
Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO
Secretária Municipal de Administração Interina
Portaria N°. 646/019


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B


Deisi Kolling
Advogada
Portaria N° 79/2013

AVISO DE EDITAL DE PP 122/2019**ABERTURA:** 09 de janeiro de 2020.**CREDENCIAMENTO:** a partir das 14h00min.**INÍCIO DA SESSÃO:** 09 de janeiro de 2020 às 14h15min.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira de lei serrada para pontes, caixaaria e uso em geral, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**Campo Novo do Parecis-MT**, 20 de dezembro de 2019.**Tarcísio Nascimento da Silva****Pregoeiro****AVISO DE RESULTADO PE 028/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 028/2019, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 25 do exercício 2019, teve como vencedoras as empresas: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA com valor total de R\$ 10.756,50 (dez mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), ORTONUTRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R\$ 8.623,50 (oito mil e seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), FANEM LTDA com valor total de R\$ 11.425,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2019.**Tarcísio Nascimento da Silva****Pregoeiro**
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 216 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
001.09.272.0004.10560	MANUTENÇÃO COM INVESTIMENTOS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
	TOTAL	25.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999.09.272.0004.10570	RESERVA LEGAL DO RPPS	
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
	TOTAL	25.000,00

Parágrafo Único. O Crédito aberto no art. 1º deste decreto está em conformidade com o art. 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.974 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL como alternativa para viabilizar a drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais, instituídas pela Lei Municipal nº. 1.686, de 14 de julho de 2014.

Art. 2º. O Programa prescrito no *caput* do artigo anterior poderá ser solicitado por iniciativa de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos proprietários ou possuidores dos imóveis da zona beneficiada pela drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria no local em que se situam suas propriedades, devem formalizar o pedido por meio de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal, podendo, ainda, ser formalizado por meio de Associação devidamente constituída, indicando, dentre os proprietários e/ou possuidores, três representantes que atuarão como fiscais de todos os atos necessários, desde custo, materiais e sua aplicação.

§ 2º. Antes da abertura da adesão, o projeto deve ser viabilizado tecnicamente e financeiramente pelo órgão responsável do Município, que quando houver alguma inconsistência de questões técnicas, deverá ser remetido à Comissão de Avaliação Técnica, que emitirá parecer conclusivo caso seja de interesse público.

§ 3º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL será sempre fiscalizado pelo setor competente do Município e representantes indicados pelos proprietários e/ou possuidores.

Art. 3º. A abertura da adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL será através de Decreto Executivo, de uma etapa previamente delimitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Para constituir o Programa, no mínimo, 90 % (noventa por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, da zona beneficiada, deverão firmar Termo de Adesão ao Programa.

Art. 4º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que aderiram ao Programa, atingirem o montante depositado de 100% (cem por cento) do valor.

Art. 5º. Se tratando dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que não aderiram ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL, a cobrança será realizada posteriormente ao término da obra, mediante lançamento de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas de acordo com art. 145, inciso III da Constituição Federal, respeitando a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 6º. Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura elaborará os projetos e orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão-de-obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º. Na elaboração do orçamento de custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da obra.

§ 2º. Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do projeto, orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o plano de rateio entre os proprietários e possuidores dos imóveis beneficiados.

Art. 7º. Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada deverá contribuir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais a serem utilizados na obra, computando o custo.

Parágrafo único. O *quantum* individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no caput deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa, computando o custo com a mão-de-obra e equipamento como contrapartida do Município.

Art. 8º. O pagamento será de caráter pecuniário e poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - à vista;

II - até 4 (quatro) parcelas.

§ 1º. Optando pelo pagamento à vista, neste caso, os proprietários e/ou possuidores receberão Termo de Quitação Integral referente à sua cota-parte.

§ 2º. No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) ao mês de juros e correção pelo índice utilizado na construção civil - INCC.

Art. 9º. O proprietário que espontaneamente aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL quando do término da obra e verificado o cálculo de valorização do imóvel para fins de contribuição de melhoria, terá a compensação do valor por ele investido quando a valorização for inferior ao custo total da obra.

Art. 10. Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL serão objeto de movimentação em conta própria e específica, aberta junto a rede bancária para tal fim.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei e de competência do Município serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ORTONUTRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 25 do exercício 2019.

Valor total: R\$ 8.623,60

AVISO DE REVOGAÇÃO CP 05/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2019** que tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para realização de construção de alambrado com mureta no perímetro do aeroporto municipal**, que teria sua abertura dia 10 de janeiro de 2020, às 08h00min., conforme suas publicações.

Os motivos da **REVOGAÇÃO** dar-se-ão devido a adequações nas planilhas orçamentárias.

Campo Novo do Parecis, 20 de dezembro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 217 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2083 de 19/12/2019.

DECRETA